



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI N.º 195/2025**

Processo nº 3428/2025

Autoria: Vereador Felix Juliatti

Ementa: Dispõe sobre a proibição da recusa de matrícula, especialmente em razão de deficiência, raça, condição socioeconômica ou outros fatores, por instituições de ensino privadas no Município de Guarapari, e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 195/2025, protocolizado em 06 de outubro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3428/2025, passou inicialmente pela análise da Comissão de Redação e Justiça, que examinou a constitucionalidade, juridicidade e adequação formal do texto, deliberando favoravelmente à sua tramitação.

Após leitura em Plenário na 40ª Sessão Ordinária de 2025, a matéria foi devidamente encaminhada às comissões especializadas, cabendo agora a esta Comissão de Educação e Cultura a apreciação dos aspectos atinentes à política educacional, ao ambiente pedagógico municipal e aos reflexos da iniciativa na rede privada de ensino.

Trata-se de proposição que se volta, primordialmente, à garantia do acesso à educação sem discriminação, tema de grande relevância para o sistema educacional local.

O texto toca diretamente na dinâmica de acolhimento das instituições privadas de ensino, interferindo não em sua autonomia pedagógica, mas nos procedimentos que estruturam a relação inicial entre família e escola — momento decisivo para o ingresso do estudante, especialmente em casos envolvendo crianças em situação de maior vulnerabilidade.

A análise desta Comissão deve, portanto, considerar não apenas a dimensão normativa da proposta, já apreciada pela CRJ, mas sobretudo seus impactos formativos, culturais e sociais, avaliando se o conjunto de medidas previstas contribui para o fortalecimento de boas práticas educacionais, para a

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

promoção de políticas inclusivas e para a constituição de um ambiente escolar que reflete os valores da diversidade e do respeito às diferenças.

Encerradas as fases procedimentais iniciais e estando o processo regularmente instruído, passa-se ao exame da matéria sob enfoque estritamente educacional.

**II. VOTO DA RELATORA:**

A temática tratada pelo Projeto de Lei nº 195/2025 se insere de forma plena no campo de atuação desta Comissão, pois trata de um dos pontos mais sensíveis da política municipal de educação: a garantia de que o acesso à escola se dê sem barreiras discriminatórias e com mecanismos que assegurem transparência, equidade e acolhimento das famílias.

A recusa indevida de matrícula representa um ponto de fratura no processo educacional, pois compromete não apenas o ingresso da criança, mas todo o seu itinerário escolar, afetando sua relação com o aprendizado, suas oportunidades futuras e, sobretudo, sua sensação de pertencimento.

Sob o ponto de vista pedagógico, a proposta reforça práticas já reconhecidas como essenciais para consolidar uma cultura escolar inclusiva. Ao determinar que a instituição privada formalize, por escrito, os motivos de eventual recusa de matrícula, o projeto introduz um instrumento que organiza a relação entre escola e família a partir da clareza e da responsabilidade, evitando decisões arbitrárias e fortalecendo o compromisso das instituições com a transparência.

Esse procedimento também oferece às famílias um caminho mais claro para compreender os motivos apresentados e contestar eventuais práticas discriminatórias junto aos órgãos de proteção, contribuindo para um ambiente educacional mais protegido e participativo.

Além disso, a proposição dialoga diretamente com os desafios contemporâneos enfrentados pela educação privada na promoção da diversidade. As escolas são espaços de formação humana e convivência democrática; portanto, não podem reproduzir dinâmicas de exclusão baseadas em deficiência, raça ou condição socioeconômica.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O projeto atua justamente nesse ponto: reforça valores educativos e culturais que devem orientar a atuação das instituições privadas, sem interferir em seus métodos pedagógicos, organização interna ou diretrizes curriculares. Ao mesmo tempo, reafirma que a liberdade institucional não pode se sobrepor à proteção integral da criança e do adolescente.

Outro aspecto relevante reside no caráter preventivo da norma. Ao estabelecer obrigações formais e padrões de conduta, o projeto funciona como instrumento pedagógico de autorregulação institucional, incentivando que as escolas adotem previamente políticas e protocolos que promovam o acolhimento, reduzindo a incidência de conflitos e discriminações.

Trata-se de medida que contribui para qualificar as relações dentro do sistema educacional e promover maior alinhamento entre as instituições privadas e as diretrizes de inclusão que norteiam as políticas públicas de educação.

O texto demonstra equilíbrio ao prever hipóteses legítimas de recusa — como a ausência de vagas ou o inadimplemento devidamente fundamentado — evitando interpretações que possam distorcer a finalidade da norma ou impor obrigações desproporcionais às instituições.

Essa estrutura preserva a autonomia das escolas, assegurando que a intervenção legislativa se restrinja ao campo das práticas discriminatórias, e não ao funcionamento interno das unidades de ensino.

Diante desse conjunto, o Projeto de Lei nº 195/2025 revela-se altamente pertinente para o aprimoramento da política educacional municipal, reforçando o compromisso público com a igualdade de oportunidades, com a proteção das crianças e adolescentes e com a construção de um ambiente escolar que valorize a diversidade e respeite a pluralidade de identidades.

Assim, o voto é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025** no âmbito desta Comissão.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, por **unanimidade** dos seus membros, acompanha o voto da Relatora e manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025.**

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

**PROFESSOR LUCIANO**  
PRESIDENTE

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**WENDEL LIMA**  
MEMBRO

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.